



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, propõe o seguinte:

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 126.200,00 (Cento e vinte e seis mil e duzentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.003	DIVISÃO DE CULTURA	
07.003.13.392.0044.2264	Manutenção da Divisão de Cultura	
3.3.90.39.00.00 – 1054	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	36.500,00
3.3.90.39.00.00 – 1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	89.700,00
	TOTAL	126.200,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Considerando a Tendência dos Rendimentos

1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00- 1053	Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual	86.126,36
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00- 1053	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Transferências ao Setor Cultural	3.573,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

	- LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual	
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00- 1054	Trans. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	34.888,62
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00- 1054	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1.611,38
TOTAL		126.200,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (02/10/2023)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre
Paraná**

Exmo. Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Jardim Alegre o valor de R\$126.200,00 (Cento e vinte e seis mil e duzentos reais), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1053: Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual e REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Transferências ao Setor



Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual e fonte de recursos 1054: Trans. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Município de Jardim Alegre /PR, 02 de outubro de 2023.



JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal